



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 009/RH/2023

CASSILÂNDIA/MS, 18 de janeiro de 2023.

“Termo de Não Comparecimento de Ato Convocatório de Concurso Público”

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS, e por força da realização do Concurso Público nº 001/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a candidata **GISELE DOS SANTOS FRANCO**, aprovada, convocada e não tendo comparecido...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a convocação da candidata **GISELE DOS SANTOS FRANCO**, aprovada na classificação em 58º lugar para o cargo de Agente de Educação Infantil, face ao não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão de convocação no Edital nº 017/2022 na data de 14 de dezembro de 2022, que circulou no DIOCASSI em 15 de dezembro de 2022, e encerrando em 14/01/2023.

Art. 2º - Ante o desinteresse do candidato, determina-se a convocação do candidato aprovado na sequência, para fins legais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


ROSELLA. S. O. GOMES
Dir. Recursos Humanos


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 010/RH/2023

CASSILÂNDIA/MS, 18 de janeiro de 2023.

“Termo de Não Comparecimento de Ato Convocatório de Concurso Público”

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS, e por força da realização do Concurso Público nº 001/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a candidata **FERNANDA VENANCIO DE PAULA MARTINS**, aprovada, convocada e não tendo comparecido...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a convocação da candidata **FERNANDA VENANCIO DE PAULA MARTINS**, aprovada na classificação em 60º lugar para o cargo de Agente de Educação Infantil, face ao não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão de convocação no Edital nº 017/2022 na data de 14 de dezembro de 2022, que circulou no DIOCASSI em 15 dezembro de 2022, e encerrando em 14/01/2023.

Art. 2º - Ante o desinteresse do candidato, determina-se a convocação do candidato aprovado na sequência, para fins legais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


ROSELI A. S. O. GOMES
Dir Recursos Humanos


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 011/RH/2023

CASSILÂNDIA/MS, 18 de janeiro de 2023.

“Termo de Não Comparecimento de Ato Convocatório de Concurso Público”

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS, e por força da realização do Concurso Público nº 001/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a candidata **ADRIANA GARCIA**, aprovada, convocada e não tendo comparecido...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a convocação da candidata **ADRIANA GARCIA**, aprovada na classificação em 78º lugar para o cargo de Agente de Serviços Auxiliares I e II, face ao não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão de convocação no Edital nº 017/2022 na data de 14 de dezembro de 2022, que circulou no DIOCASSI em 15 dezembro de 2022, e encerrando em 14/01/2023.

Art. 2º - Ante o desinteresse do candidato, determina-se a convocação do candidato aprovado na sequência, para fins legais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


ROSELI A. S. O. GOMES
Dir. Recursos Humanos


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

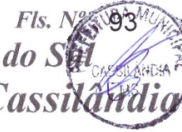
Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 268



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

043/23 de 19 de janeiro de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
2943/1	Karina Bianchine dos Santos	GAO – Engenheiro Ambiental	Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de janeiro de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 268

Fls. Nº 94

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

044/23 de 19 de janeiro de 2023

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Sr. **Luiz Carlos Rodrigues Junior**, matrícula 2885/1, do cargo em Comissão de Chefe de Setor do Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, no dia 31/01/2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de janeiro de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

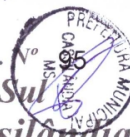
Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 268

Fls.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 045/23 de 19 de janeiro de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
795/1	Ivete Aparecida de Castro Alves	15	10/01/2023	24/01/2023
2228/1	José Vanclave de Souza	14	11/01/2023	24/01/2023
2818/1	Sonia Ferreira da Silva	15	06/01/2023	20/01/2023

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezanove (19) dias do mês de janeiro de 2023.

Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 268

Fls. Nº 96

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

046/23 de 19 de janeiro de 2023

Portaria N.º

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

Considerando que o Servidor abaixo descrito teve o benefício de auxílio doença concedido pela junta médica, composta pelos médicos: Dr. Luiz Umberto Cardoso – CRM-MS 2127, Dr. Paulo Roberto Batista – CRM-MS 1633 e Dr. Carlos André Prado Pulino – CRM-MS 1122.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio doença ao servidor abaixo relacionado.

Nome do servidor	Matr.	Dias	Período	Tipo de Concessão
Aucirene Aparecida de Assis	36/1	30	10/01/2023 a 08/02/2023	INICIAL

Art. 2º - O cálculo dos valores relativos ao pagamento do servidor em auxílio doença ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de janeiro de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 268

Fls. Nº 97

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 047/23 de 19 de janeiro de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 189/17 de 17 de fevereiro de 2017, que designou a servidora **Gisele Cristina Romano Barbosa**, Professora, matrícula 121/1 121/2, a exercer a função de Coordenação Pedagógica, a partir de 23/01/2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de janeiro de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 268

Fls. Nº 98

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 048/23 de 19 de janeiro de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 301/19 de 22 de maio de 2019, que designou a servidora **Rosângela Pereira de Souza**, Professora, matrícula 1030/1, a exercer a função de Confiança de Diretor, a partir de 23/01/2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de janeiro de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 268

Fls. Nº 99

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 049/23 de 19 de janeiro de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Gisele Cristina Romano Barbosa**, Professora, matrícula 121/1 e 122/2, a exercer a função de confiança de Diretora de Escola, em conformidade com os Artigos 23, 24 e 25, Anexos V da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, na Secretaria Municipal de Educação no Centro Municipal de Educação Vereadora Ilma Alves da Costa, a partir de 23/01/2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de janeiro de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 268

Fls. Nº 100

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

050/23 de 19 de janeiro de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora relacionada abaixo e atribuir mais uma carga horária, para responder pela Coordenação Pedagógica, a partir de 23/01/2023.

Matr	Nome	Total horas/aulas	Lotação
1030/1	Rosângela Pereira de Souza	24	Escola Municipal Amin José

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de janeiro de 2023

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 269

Fls. Nº 01



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 051/2023, de 20 de janeiro de 2023.

“Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo descritos, para compor a Comissão Permanente de Licitação, composta a saber:

Presidente: **Jefferson Luiz da Cruz**;

Suplente: **Jaime Candido Lopes do Prado**.

Membros Titulares: **Lucas Rodrigues Maia**;
Maria José Ferreira Dias;

Membro Suplente: **Suelen Furtado de Oliveira Socabe**.

Art. 2º. Revoga-se a Portaria nº 041/2022, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de janeiro de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por
Afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 269

Fls.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 052/23 de 20 de janeiro de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar na íntegra a Portaria nº 1208/21 de 15 de dezembro de 2022, da Sra. **Stefanie Bazilio Ribeiro**, matrícula 2526/1, ASA I – Auxiliar de Serviços Diversos, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de janeiro de 2023.

Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 269

Fls. Nº 03

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 053/23 de 20 de janeiro de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria 004/23 de 03 de janeiro de 2023, na parte **onde se lê**: “Gersimar Oliveira Pereira, matrícula 2505/1, Período Aquisitivo 13/08/2020 a 12/08/2021 e Período Concessivo de 02/01/2023 a 21/01/2023”, leia –se **“Gersimar Oliveira Pereira, matrícula 2505/1, Período Aquisitivo 13/08/2020 a 12/08/2022 e Período Concessivo de 02/01/2023 a 10/02/2023”**, como sendo o correto.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de janeiro de 2023.

Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 059



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.809, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

“Altera o Art. 2º do Decreto nº 2.936/2014, de 22 de agosto de 2022, e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO, a Licença Prévia nº 83 – Ano 2019 – datada de 27 de dezembro de 2019 – fls. 1 e 2 – Processo nº 71/405127/2019, expedida pelo órgão do IMASUL, que autoriza implantar a atividade: 2.43.1 - Núcleo/Pólo Empresarial no Loteamento denominado “Francisco Serrano Farinha” vulgo “Chico Português”;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.229/21, de 26 de fevereiro de 2021, que Cria o Núcleo/Polo Empresarial Francisco Serrano Farinha, vulgo “Chico Português” de Cassilândia – MS, Regulamenta e Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder doação de lotes de terrenos para fins de construção, implantação, instalação e funcionamento de empresas de pequeno porte, e dá outras providências), com área superficial de VINTE E QUATRO HECTARES E VINTE ARES (24,20 HA) objeto da Matrícula nº 25.596 do CRI Local deste município;

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício nº 056/2022/SISLAM, datado de 06 de dezembro de 2022, assinado pela Engenheira Ambiental do Município de Cassilândia, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 03701/22, em 06 de dezembro de 2022, no qual informa a necessidade de alteração da Portaria nº 1.160, de 02 de dezembro de 2022, que aprovou o Loteamento Pólo Empresarial e Industrial Francisco Serrano Farinha, vulgo “Chico Português”, no Município de Cassilândia-MS, tendo em vista, não estar compatível com a Licença Prévia nº 83 – Ano 2019 – datada de 27 de dezembro de 2019 – fls. 1 e 2 – Processo nº 71/405127/2019, expedida pelo órgão do IMASUL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de alteração e adequação para a atividade de Núcleo/Polo Empresarial, a ser implantada no Loteamento Núcleo/Polo Empresarial Francisco Serrano Farinha, vulgo “Chico Português”, no município de Cassilândia – MS;

DECRETA:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. Nº 060

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.809, DE 20 JANEIRO DE 2023.



Art. 1º. Altera-se o Art. 2º do Decreto nº 2.936/2014, de 22 de agosto de 2022, passando a vigorar com a alteração a seguir:

*"Art. 2º. A gleba de terra descrita no "caput" do artigo 1.º Decreto nº 2.936/2014, de 22 de agosto de 2014, declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, **tem como destinação e finalidade a atividade de Núcleo/Polo Empresarial, para Implantação, instalação e funcionamento do Loteamento Núcleo/Pólo Empresarial Francisco Serrano Farinha, vulgo "Chico Português", bem como para abertura de Rua para tráfego de transeuntes e veículos para fins de carga e descarga".... (NR)***

Art. 2º. Revogam-se os Decretos nºs: **3.341/2018**, de 21 de dezembro de 2018 e **3.806/2023**, de 12 de janeiro de 2023, por haver erro material de digitação quando da confecção e impressão dos referidos Decretos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte (20) dias do mês de janeiro de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 061

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.810, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a realização da pesquisa de preços de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços de que trata o inciso II do § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, na forma prevista no § 2º do art. 82 do mesmo diploma legal, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§ 2º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento para realização de pesquisa de preços prevista em regramento federal.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 062

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.810, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - pesquisa de preços: é a etapa do procedimento que objetiva definir o valor estimado da contratação;

II - mapa comparativo de preços: é o documento formal representado em planilha que compila os preços praticados no mercado a partir da pesquisa de preços realizada;

III - valor estimado da contratação: é o valor resultante da aplicação de métodos matemáticos ou de outro critério devidamente justificado, a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços, que seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

IV - média aritmética: é o valor que se obtém somando o valor de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

V - média saneada: é a média aritmética obtida após o expurgo dos preços excessivamente elevados e inexequíveis;

VI - mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, sendo que, quando o número de dados for ímpar, a mediana corresponde ao valor central, e quando o número de dados for par, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais;

VII - desvio padrão (DP): é a medida de dispersão que leva em consideração a totalidade dos preços pesquisados baseando-se nos desvios em torno da média, calculada a partir da raiz quadrada da variância amostral ($DP = \sqrt{\text{var}}$), sendo esta variação obtida a partir da aplicação da seguinte fórmula: variância amostral (var) = $(x_1 - y)^2 + (x_2 - y)^2 + (x_3 - y)^2 + (x_4 - y)^2 + \dots + (x_n - y)^2 / n - 1$

Onde:

$x_1, x_2, x_3, x_4, \dots, x_n$: correspondem aos preços pesquisados y : corresponde à média desses preços n : corresponde ao número de pesquisas.

VIII - máximo desvio: é o valor limite de preço acima da média daqueles pesquisados que se considera aceitável para integrar o cálculo da média ou mediana para formação do valor estimado da contratação, obtido por meio da soma da média dos valores pesquisados com o valor do desvio padrão;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. Nº 063

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.810, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

IX - mínimo desvio: é o valor limite de preço abaixo da média daqueles pesquisados que se considera aceitável para integrar o cálculo da média ou mediana para formação do valor estimado da contratação, obtido por meio da média dos valores pesquisados subtraído o valor do desvio padrão;

X - preço excessivamente elevado: é o preço pesquisado que ultrapassa o máximo desvio;

XI - preço inaceitável: é o preço que está abaixo do mínimo desvio;

XII - coeficiente de variação (CV): é uma forma de expressar em porcentagem a variabilidade dos dados em relação à média, calculada mediante a divisão do desvio padrão (DP) pela média de preços pesquisados (y) e posterior multiplicação do resultado por 100 (cem), observado que:

a) quanto menor o CV mais homogêneo é o conjunto de dados;

b) o coeficiente de variação é representado pela seguinte fórmula: coeficiente de variação (CV) = $DP \times 100/y$;

CAPÍTULO II DA PESQUISA E DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Art. 3º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos.

Parágrafo único. A consulta deverá abranger o maior número de fontes possíveis, de modo a permitir que a pesquisa de preços reflita, o mais próximo possível, o comportamento do mercado.

Art. 4º A pesquisa de preços, para fins de definição do valor estimado da contratação, será realizada mediante a utilização das seguintes fontes, empregadas de forma combinada ou não:

I - banco de preços do Sistema Gestor de Compras do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como qualquer outro banco de preços oficial;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. Nº 064

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.810, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

II - painel para consulta de preços ou banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

III - banco de preços contratado, se houver;

IV - contratações similares realizadas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Executivo Municipal ou de outros entes públicos;

V - dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, sejam atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Municipal;

VII - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VIII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º Na pesquisa de preço deverão ser utilizados, preferencialmente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º A pesquisa de preços com utilização das fontes elencadas nos incisos I a IV do caput deste artigo deverá considerar apenas os valores adjudicados referentes a contratações em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 3º A pesquisa de preços realizada a partir de contratações similares, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, inclui contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos, sendo possível, ainda, a utilização de atas de registro de preços, desde que vigentes.

§ 4º A pesquisa de preços realizada a partir de dados constantes de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deve observar os seguintes requisitos e vedações:

I - a pesquisa deve ser realizada perante empresas legalmente estabelecidas;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.810, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Fls. Nº 065



II - o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;

III - a página eletrônica acessada deverá ser copiada e disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:

- a) identificação do fornecedor;
- b) endereço eletrônico;
- c) data e hora do acesso;
- d) especificação do item;
- e) preço;
- f) quantidade;

IV - não serão admitidas as cotações:

- a) que não possam ser documentadas para posterior comprovação;
- b) de itens com especificações ou características que não sejam similares às especificações solicitadas;
- c) provenientes de sítios de leilão ou de resultados de sítios busca;
- d) de itens usados, avariados, remanufaturados ou provenientes de mostruários;
- e) que veiculem preços promocionais, saldos ou queima de estoque.

§ 5º Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com fornecedores, nos termos do inciso VII do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - a compatibilidade entre o prazo de resposta conferido ao fornecedor e a complexidade do objeto a ser licitado;

II - a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto;
- b) valor unitário e total;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 066

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.810, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

d) endereços físico e/ou eletrônico e telefone de contato da empresa ou do responsável;

e) nome completo e identificação do responsável;

f) data de emissão;

III - a prestação de informações aos fornecedores acerca das características da contratação com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - a isonomia de tratamento entre os fornecedores consultados, prestando-lhes as mesmas informações, esclarecimentos e documentação necessária à elaboração do orçamento, tais como, especificação do objeto e dos critérios de fornecimento (prazos, local de entrega/prestação, quantidade, frete, garantia, entre outros).

§ 6º Para comprovação da realização da pesquisa de preços é necessário juntar aos autos cópia legível dos relatórios emitidos pelos sítios eletrônicos, portais e ferramentas governamentais, das páginas consultadas dos portais de compras governamentais, dos contratos e das atas de registro de preços vigentes firmados por outros órgãos públicos, das páginas consultadas nos sites especializados e da resposta obtida perante o fornecedor, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

Art. 5º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do processo administrativo;

II - identificação do objeto pesquisado;

III - identificação da fonte de pesquisa e o preço praticado;

IV - método utilizado para a definição do valor estimado e a respectiva justificativa da escolha;

V - justificativa para exclusão de preços considerados inexequíveis ou excessivamente elevados;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 067

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.810, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

VI - identificação do servidor responsável pela elaboração da pesquisa e do mapa comparativo de preços;

VII - data da sua elaboração.

§ 1º Caso decorra prazo superior a 6 (seis) meses entre a data da elaboração do documento de pesquisa de preços de que trata o caput deste artigo e a divulgação do instrumento convocatório, poderá ser promovida a atualização do valor estimado da contratação, adotando o índice de correção monetária aplicável, hipótese em que será desnecessário refazer a pesquisa.

§ 2º Caso ocorra evento superveniente após a elaboração do documento de pesquisa de preços que afete o valor do objeto, para mais ou para menos, poderá ser reavaliado o valor estimado da contratação antes da divulgação do instrumento convocatório, podendo, inclusive, submeter o objeto à nova pesquisa.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º. Serão utilizados como métodos matemáticos para definição do valor estimado da contratação a média ou a mediana, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de uma ou mais fontes arroladas nos incisos do caput do art. 4º deste Decreto.

§ 1º A escolha da média ou da mediana como método matemático a ser empregado na definição do valor estimado da contratação deverá observar os seguintes procedimentos:

I - realização do cálculo da média aritmética do conjunto de valores obtidos na pesquisa de preços;

II - identificação do desvio padrão existente no conjunto de valores obtidos na pesquisa de preços;

III - delimitação do máximo desvio e do mínimo desvio;

IV - exclusão dos valores pesquisados que se enquadrem como inexequíveis ou excessivamente elevados;

V - realização do cálculo da média saneada;

VI - identificação do coeficiente de variação da média saneada;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. Nº 068

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.810, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

VII - adoção, para definir o valor estimado da contratação, da:

a) média, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente de variação igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento);

b) mediana, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente de variação superior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Nos casos em que, após esgotada a pesquisa nas fontes arroladas no art. 4º deste Decreto, não forem encontradas 3 (três) cotações para definição do valor estimado da contratação na forma do caput deste artigo, o servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá registrar os motivos dessa ocorrência e utilizar a média ou outro critério para a definição do valor estimado da contratação, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º Nos casos em que, após a exclusão dos valores inexequíveis e excessivamente elevados, restarem menos de 3 (três) cotações para definição do valor estimado da contratação, o servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá adotar o procedimento estabelecido na parte final do § 2º deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo servidor responsável e aprovado pela autoridade competente, poderão ser utilizados outros critérios para definição do valor estimado da contratação, distintos daqueles métodos matemáticos previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I Da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação

Art. 7º. Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o valor estimado da contratação será identificado a partir da adoção do parâmetro de pesquisa de preço enumerada no inciso VII do art. 4º deste Decreto.

§ 1º Na inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração Pública Municipal é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 069



DECRETO Nº 3.810, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada por inexigibilidade não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na dispensa, a justificativa de compatibilidade do preço a ser contratado com o praticado no mercado deverá levar em consideração os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos nos incisos do art. 4º deste Decreto.

Seção II Da Prorrogação Contratual

Art. 8º. A vantagem econômica para prorrogação dos contratos continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de preços, nas seguintes hipóteses:

I - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

II - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais, com exceção daqueles previstos no inciso I deste artigo, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Parágrafo único. O órgão ou a entidade contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou a eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no ano anterior de vigência do contrato.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 070

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.810, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 9º Na prorrogação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, presume-se a vantagem econômica dos preços contratados quando atestado pela autoridade competente do órgão ou da entidade contratante que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, hipótese em que fica dispensada a realização de pesquisa de preços.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para fins de definição do valor estimado da contratação previsto no art. 6º deste Decreto, poderá ser utilizada a planilha eletrônica para a elaboração automática dos cálculos disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Administração.

Art. 11. O Banco de Preços do Sistema Gestor de Compras será mantido com informações pertinentes ao objeto, valor, validade e ao prazo de entrega, coletados em pesquisas realizadas nos mercados local, Municipal e nacional, conforme a abrangência de licitação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte (20) dias do mês de janeiro de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.811, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Fls. Nº 071



“Regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício da competência que lhe confere o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e pelas entidades de que trata o caput deste artigo é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem dessa forma para a Administração Pública Municipal, hipótese em que será adotada a forma presencial.

§ 2º Na hipótese excepcional de leilão sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas e lances deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

CAPÍTULO II DO COMETIMENTO DO LEILÃO

Art. 2º. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade competente.

§ 1º A designação de servidor pela autoridade competente da Administração Pública Municipal deverá observar os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59 Fls. N.º 072
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.811, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.



§ 2º É vedado o pagamento de taxa de comissão ao servidor designado de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração Pública Municipal poderá selecioná-lo mediante credenciamento ou pregão, observadas as regras dispostas no § 1º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto nos arts. 2º e 3º deste Decreto, a autoridade máxima do órgão ou da entidade competente deverá designar os agentes de contratação, nos termos do normativo próprio.

§ 1º O agente de contratação da fase interna de que trata o normativo próprio, será responsável:

- I - pela fase preparatória;
- II - pela fase de divulgação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado e do edital nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 9º deste Decreto.

§ 2º O agente de contratação da fase externa será responsável:

- I - pelo recebimento e análise de impugnações e pedidos de esclarecimentos;
- II - pela fase de recurso;
- III - por certificar o pagamento pelo licitante vencedor;
- IV - por encaminhar o processo licitatório à autoridade superior para homologação.

§ 3º O leiloeiro oficial ou o servidor a que se refere o caput do art. 2º deste Decreto será responsável pela fase de abertura da sessão pública e envio de lances e pela fase de julgamento, cujos atos serão fiscalizados pelo agente de contratação da fase externa.

§ 4º Quando o leilão for cometido a servidor, este poderá cumular as atribuições descritas nos §§ 2º e 3º deste artigo, salvo os atos de fiscalização.

Art. 5º. O agente de contratação poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio que auxiliará nas fases do processo licitatório, observado o disposto sobre o assunto no normativo próprio.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.811, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Fls. Nº 073



CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO
Seção I
Das Etapas

Art. 6º. A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - fase preparatória
- II - publicação do edital;
- III - abertura da sessão pública e envio de lances;
- IV - julgamento;
- V - fase recursal;
- VI - pagamento pelo licitante vencedor;
- VII - homologação.

Seção II
Da Fase Preparatória

Art. 7º. A fase preparatória do leilão consiste nos atos de planejamento que antecedem a publicação do edital e tem por objetivo atender às exigências para a alienação de bens da Administração Pública Municipal impostas no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos atos normativos editados pelo Município, e elaborar a minuta do instrumento convocatório.

§ 1º Na fase preparatória, a atuação do agente de contratação da fase interna deverá se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, e consiste, especialmente, em:

- I - designar a equipe de planejamento;
- II - solicitar à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio, se for o caso;
- III - acompanhar o trâmite e certificar o cumprimento das exigências para alienação de bens da Administração Pública Municipal;
- IV - acompanhar a elaboração do edital de licitação ou assegurar que este seja elaborado a partir das minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria-Geral do Estado, quando houver;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.811, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Fls. Nº 074



V - certificar o encerramento da fase interna e encaminhar o processo para indicação do(s) agente(s) de contratação da fase externa e posterior publicação do edital.

§ 2º A atuação do agente de contratação exime-se do cunho operacional da elaboração dos documentos arrolados nos incisos III e IV do § 1º deste artigo.

§ 3º A equipe de planejamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo ficará encarregada de produzir os documentos oriundos da fase preparatória.

Seção III Do Edital

Art. 8º. O edital conterá as informações descritas no § 2º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os seguintes elementos:

- I - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
- II - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- III - o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento, a data e o horário de sua realização.

Seção IV Da Divulgação do Edital

Art. 9º. O leilão será precedido da divulgação do edital nos seguintes meios:

- I - em sítio eletrônico oficial do Estado;
- II - mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- III - afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Prefeitura Municipal.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, é obrigatória a publicação em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, considera-se jornal de grande circulação os periódicos físicos e, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que disponibilizados ao público em geral.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. Nº 075

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.811, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

§ 3º Além da divulgação de que trata o caput deste artigo, o edital poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Seção V

Das Impugnações e dos Pedidos de Esclarecimento

Art. 10. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI

Do Sistema Eletrônico

Art. 11. A forma eletrônica da modalidade leilão de que trata este Decreto deverá adotar, preferencialmente, sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, ou, quando for o caso, meio de sistema eletrônico fornecido pelo leiloeiro oficial.

Parágrafo único. O sistema eletrônico fornecido pelo leiloeiro oficial a que se refere o caput deste artigo deve possuir infraestrutura, para a realização de leilões eletrônicos, que adote medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pela unidade responsável pela gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Seção VII

Do Licitante

Art. 12. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se credenciar previamente no sistema eletrônico, dentro do prazo previsto no edital.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o caput deste artigo constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 076



DECRETO Nº 3.811, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 13. O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará a proposta inicial, exclusivamente por meio do Sistema de Leilão Eletrônico e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública do leilão eletrônico.

Art. 14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO IV DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 15. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no art. 9º deste Decreto.

Art. 16. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período fixado no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 17. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 18. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

DO JULGAMENTO

Art. 19. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta, devendo-se considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo estipulado pela Administração Pública Municipal para arrematação.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.811, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Fls. Nº 077



CAPÍTULO V

Art. 20. Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido o direito de preferência a que se refere o art. 77 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 21. Qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na forma prevista no edital.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o agente de contratação da fase externa estará autorizado a declarar o licitante vencedor.

§ 4º Quando o leilão for cometido a servidor designado na forma do art. 2º deste Decreto, o recurso interposto em face de seus atos e decisões proferidas deverá observar o disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Na hipótese de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, o recurso interposto em face de seus atos será recebido pelo leiloeiro oficial e remetido ao agente de contratação da fase externa para decisão, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Art. 22. Após a declaração do vencedor, o agente de contratação da fase externa certificará o pagamento pelo licitante vencedor, na forma prevista no edital.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 078

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.811, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

§ 1º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao agente de contratação da fase externa convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, a Administração Pública Municipal, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração Pública Municipal para arrematação, poderá:

- I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;
- II - aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 3º Os valores arrecadados com a alienação de bens arrematados deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, por documento de arrecadação, na forma estabelecida no edital.

§ 4º No caso de leilão de bens de entidade da administração indireta, o Tesouro Municipal deverá efetuar o crédito do valor arrecadado à conta "C" da própria entidade.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23. Encerradas as etapas de recurso e do pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA DO BEM

Art. 24. Após a homologação, serão realizados os trâmites necessários à transferência do bem ao arrematante.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 079

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.811, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 25. O licitante vencedor estará sujeito:

I - às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis;

II - à perda de caução, se houver, em favor da Administração Pública Municipal;

III - à perda da taxa de comissão do leiloeiro, se já efetuado o pagamento, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o fuso horário de Mato Grosso do Sul, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 27. O Secretário de Administração poderá expedir normas complementares necessárias à execução das disposições deste Decreto.

Art. 28. Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de janeiro de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, COM PROSPECÇÃO DE CONSUMO PREVISTA PARA O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 07H15 DO DIA 06/02/2023, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE www.cassilandia.ms.gov.br.

CASSILÂNDIA-MS, 20 DE JANEIRO DE 2023.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES.

Cassilândia-MS, 09 de Janeiro de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável, RATIFICO, a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações para a contratação da prestação de serviços de médico (s) generalista (s) para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família por 8 (oito) horas no período da manhã e tarde, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta-feira), em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

ITEM Nº	CREDENCIADA	CARGO	UND.	QTD.	PRAZO MESES	EM	PREÇO (R\$)	
							MENSAL	TOTAL
2.	FERREIRA LEAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	MÉDICO (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	40 UNID.	1	18		17.005,00	306.090,00
SALDO REMANESCENTE ESTIMADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022 - VALOR:								316.859,84

JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

{GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE}

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CREDENCIADA: FERREIRA LEAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço médico Generalista, para atender de forma complementar a rede de assistência à Saúde municipal, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme as especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 008/2022 e proposta da CONTRATADA.

DOTAÇÃO:

50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.057	MANUTENÇÃO BLOCO ASSISTÊNCIA BÁSICA
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 306.090,00 (trezentos seis mil, noventa reais).

DATA: 09/01/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 2023.

CONTRATO Nº 176/2022 – DISPENSA Nº 054/2022.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO – JULIANA DAS NEVES FREITAS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

DOTAÇÃO:

70	SECRET. MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
70.10.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0035-2.030	MANUT. SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL de 24/01/2023 a 24/04/2023, O valor deste TERMO ADITIVO é de R\$ 32.400,00 (trinta dois mil, quatrocentos reais), passando o valor global deste contrato de R\$ 32.400,00 (trinta dois mil, quatrocentos reais), para o valor de R\$ 64.800,00 (sessenta quatro mil e oitocentos reais).
Data – 20/01/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 2023.

CONTRATO Nº 208/2022 – DISPENSA Nº 067/2022.

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO – MAGNO SILVA FLORIANO BORGES

DOTAÇÃO:

20	GABINETE DO PREFEITO
20.10.1	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0038.2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
30	SECRETARIA VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30.10.1	SECRETARIA VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
04.122.0038-2.008	MANT. DAS ATIV. DA SECRETARIA VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL por mais 45 (quarenta cinco) dias, ou seja, de 23/01/2023 a 08/03/2023, o valor deste TERMO ADITIVO é de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos setenta cinco reais), passando o valor global deste contrato de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos setenta cinco reais), para o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos cinquenta reais).

Data – 20/01/2023.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2098

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antônio Cruvinel

SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni

SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas

SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira

SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel

SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas

SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Waddyh Moysés

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)

1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)

Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)

Peter Saimon Alvez Borges (PDT)